

Ofício nº 001/2024

De: Inovare Gourmet LTDA

Para: Prefeitura Municipal de Volta Redonda – Comissão Geral de Licitação

Assunto: Impugnação de Edital – PGE 90087/2024

Prezado Senhores;

Tendo em vista os princípios constitucionais que regem a Administração Pública aplicam-se aos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções os Princípios da Tempestividade, Isonomia, Legalidade, publicidade, Moralidade, Eficiência e a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Desta forma, destacamos a quebra do princípio da Isonomia e da Tempestividade na decisão proferida pela Comissão de Licitação que ao receber a impugnação da empresa Estação do Sabor Eireli de forma plena, fere a isonomia e a tempestividade no certame.

Tendo em vista que a decisão de acolher a solicitação de inclusão de certificação do Conselho de Nutrição como prova de atestar a Capacidade Técnica para o fornecimento não levou a análise que a Certificação leva 10 dias úteis para ser expedida pelo Conselho, o que ultrapassa a data marcada para abertura do certame, inviabilizando que as demais participantes tenham acesso a documentação incluída no item 10.1.3 Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista.

Destaca-se que a Lei de Licitações não trata como obrigatório a apresentação de certificação complementar vinculada ao Conselho de Nutrição como forma de viabilizar o Atestado de Capacidade Técnica.

Desta forma, ao aceitar a inclusão do atestado com caráter eliminatório para a certificação da capacidade técnica, a Administração Pública de forma indireta favorece a terceiros interessados na contratação do serviço – sendo diretamente beneficiado a empresa autora da solicitação.

Tendo em vista que a regra estabelecida no instrumento convocatório original ter sido quebrada, em desproveito de uns e proveito de outrem.

Sendo assim, a Comissão de Licitação deve analisar a decisão proferida e retirar a exigência da certificação complementar com caráter eliminatório dos termos gerias que regem o certame.

Desta forma, no uso da melhor forma de direito, requeiro que seja retirado o item 10.1.3 Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Nutricionista sob pena de violação dos princípios constitucionais da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Interesse Público, Livre Concorrência, Moralidade e Publicidade, sob pena de serem considerados nulos seus efeitos pela via Judiciária.

INOVARE

GOURMET

Quanto mais, expreso nosso protesto de estima e consideração para com essa Comissão Geral de Licitação.

Atenciosamente,

Volta Redonda, 26 de Setembro de 2024

Inovare Gourmet LTDA

Empresa: Inovare Gourmet LTDA - CNPJ: 31.206.933/0001-63

Responsável Legal: Luciano do Nascimento Lustoza Pinto - RG:12.956.508-1 IFP
CPF:098.872.747-12

Telefone: (24) 3340-3646 / (24) 98131-9276

Email: inovare@inovarecomercio.com.br / licitacaoinovare@yahoo.com

Inovare Gourmet LTDA

Rua Dois, 409, Conforto | Volta Redonda | RJ | 27265-435
Tel: (24) 3340-3646 | CNPJ/MF: 31.206.933/0001-63 | IE: 11.216.315